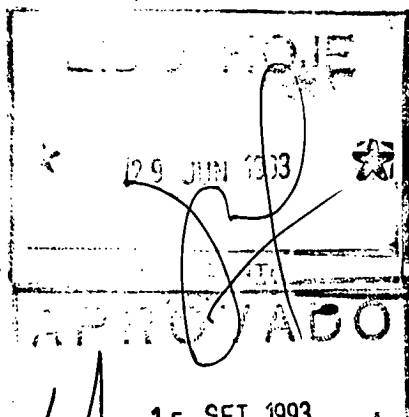


12



Câmara Municipal de São Paulo



15 SET 1993

MOÇÃO

05 - MOÇÃO

05-0108/93-0

APELO AO EXMO. SR. PREFEITO NO
SENTIDO DE ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE LEI ESTABELECENDO VENCIMENTOS PARA
AS CLASSES DOS ADMITIDOS E CONTRATADOS.

Os funcionários e servidores municipais de São Paulo acham-se com os seus vencimentos muito defasados, em razão da política salarial que vem sendo adotada pela Municipalidade de tempos a esta parte.

Na realidade, o que ganham somente basta para o atendimento de suas necessidades durante a primeira quinzena do mês, o que os leva a passar por inúmeras dificuldades, inclusive atrasando o pagamento de suas contas ou pedindo empréstimos para sair dessas situações aflitivas e angustiantes.

A grande maioria dos funcionários e servidores municipais não ganham o suficiente para manter saldo bancário, não podendo, por isso, recorrer ao benefício do cheque especial que, apesar dos juros altos, é um recurso utilizado para quem ganha pouco poder enfrentar as despesas do mês.

O Poder Executivo, tanto quanto o Poder Legislativo, não pode ficar alheio a essa situação de dificuldade de seus funcionários. Faz-se necessário que adotem uma política salarial humana, não sendo justo que as classes de servidores admitidos e contratados não gozem dos mesmos benefícios estatutários que gozam os funcionários, razão de terem seus salários fixados em nível muito inferior, visto não perceberem, como acontece com aqueles, inúmeras vantagens.

Não se concebe, igualmente, que os admitidos e contratados trabalhem sem a segurança da estabilidade após servirem à Prefeitura durante tantos anos.

É preciso que se estabeleça o princípio da



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 2

isonomia salarial entre funcionários estatutários e os admitidos e contratados. Realmente, se todos eles são iguallados no que respeita aos seus deveres e obrigações, também é justo que o sejam com relação aos seus vencimentos, ressalvadas as vantagens pessoais que porventura tenham conquistado.

Não se alegue que a pretensão deste Vereador seja desarrazoada, ou que a sua aceitação e implantação constitua um "trem da alegria", absolutamente, porque o que se visa é fazer justiça a servidores que não foram alcançados pelos benefícios da estabilidade e que já contam mais de cinco anos de efetivo exercício e possibilitar que os admitidos e contratados tenham os benefícios dos funcionários estatutários, uma vez que a própria legislação federal estabeleceu que deve haver um regime único.

Também não se alegue impossibilidade financeira para atendimento desta pretensão, porque os admitidos e contratados representam menos de 8% do quadro do funcionalismo municipal, estando por volta dos 12 mil admitidos e contratados, dos quais mais de 70% são constituídos de servidores de nível médio, enquanto o restante é constituído de nível técnico e nível superior.

Desse total de 12,000 admitidos e contratados, a maioria conta, hoje, com 10 ou 12 anos de serviço público. São servidores que ingressaram em administrações passadas e sua admissão não se deu por motivos políticos, mas, sim, devido à necessidade do próprio serviço público municipal, para atender às necessidades urgentes. Desde o seu ingresso, continuam trabalhando com os mesmos deveres e responsabilidades dos efetivos, porém, sem os mesmos direitos.

Os vencimentos dos funcionários municipais está defasado em cerca de 300% e os admitidos chegam a ganhar até duas vezes menos que os estatutários. Se os estatutários, efetivos, passam



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 3

necessidades, imagine-se o que não estarão passando os admitidos e contratados, que ganham muito menos.

Podemos citar o exemplo dos médicos do Serviço de Saúde do Município, que vêm pedindo demissão do quadro em grande número, devido aos baixos salários pagos pela Prefeitura. Foi realizada uma seleção, para admissão de médicos, e não foram preenchidas as vagas existentes.

Atualmente, há funcionários pedindo licença para tratar de interesses particulares, para poderem tentar uma outra oportunidade de vida no âmbito da iniciativa privada, já que estão desesperançados com relação ao serviço público do nosso Município.

Podemos citar, como mais um exemplo, o caso de um senhor, que é chefe do setor de topografia, da Secretaria das Administrações Regionais que está ganhando a metade do que ganham os seus auxiliares que tem apenas a responsabilidade de carregar e segurar as réguas, enquanto que ele, como chefe, precisa fazer as medições e os cálculos.

Há, também, uma imensa série de escriturários ganhando 4 ou 5 milhões de cruzeiros, sem nenhuma chance de contarem com plano de carreira. Há milhares de servidores ganhando o piso salarial.

Tenho em minhas mãos um dossiê onde estão arroladas dezenas e dezenas de funcionárias que ganham pouco mais do que o piso, embora com mais de 10 ou 15 anos de serviço público.

Nessas condições, encaminhamos ao Exmo.Sr. Prefeito Municipal uma moção vazada nos seguintes termos:

MOÇÃO

A Câmara Municipal de São Paulo, tendo presente a situação em que se encontram os servidores admitidos e contra



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 4

tados do Município apelam para o Exmo. Sr. Prefeito no sentido de enviar à Câmara Municipal projeto de lei estabelecendo melhorias para as classes dos admitidos e contratados.

Para tanto, sugerem ao Sr. Prefeito a adoção de estudos que tenham por base o anteprojeto de lei, ~~em anexo~~, que encaminha a S.Exa. a título de sugestão:

"ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre melhorias para os funcionários e servidores municipais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os funcionários e servidores do Município, qualquer que seja o seu regime jurídico, são regidos pelo disposto no Estatuto do Funcionalismo Público do Município, Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, atualizada pelas legislações posteriores.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, será único e estatutário o regime jurídico dos funcionários e servidores admitidos e ou contratados.

Artigo 2º - Ficam assegurados a todos os funcionários e servidores municipais, aqui compreendidos os admitidos e contratados, os mesmos direitos, vantagens, deveres e obrigações atribuídos aos funcionários regidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal, inclusive o direito de organização e enquadramento em carreira, promoções por mérito e por antiguidade, na forma que a lei estabelecer.

Artigo 3º - Fica assegurado o direito de iso



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 5

nomia, para fins de retribuição pecuniária entre funcionários e servidores de que trata esta lei, não podendo estes perceberem remuneração inferior à de qualquer outro que preste trabalho igual ou assemelhado, ressalvados os casos de diferenças de vencimentos decorrentes de vantagens pessoais asseguradas por lei a funcionário, a qualquer título.

Artigo 4º - A gratificação ou retribuição por enquadramento em regime especial de trabalho, qualquer que seja a denominação que lhes tenha sido dada, ficam unificadas em 100% (cem por cento) da respectiva referência ou padrão.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, as medidas e meios necessários no sentido de ser concedida a cada funcionário ou servidor gratificação de função correspondente a 1/3 (um terço) de sua referência ou padrão, a qual se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos.

Artigo 6º - Os servidores de que trata esta lei, admitidos e ou contratados, bem assim os nomeados a qualquer título, para serviços ou funções de caráter permanente, que na data da publicação desta lei contem cinco anos de efetivo exercício no cargo ou função, em caráter contínuo, ou dez anos intercalados, excetuados os exercentes de cargos de confiança, passam a ser estáveis.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

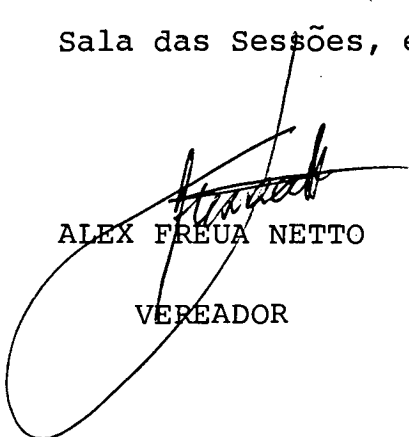


Câmara Municipal de São Paulo

fls. 6

É o teor da Moção que propomos, para que
seja endereçada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista as
finalidades expostas.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1993.


ALEX FREUA NETTO

VEREADOR